

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MADALENA

Contrato de Sociedade Nº SN/1980 de 30 de Outubro

CERTIFICO que por escritura de nove de Outubro de mil novecentos e oitenta, lavrada de folhas treze, verso, a folha vinte e cinco, verso, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três, deste Cartório Notarial de Madalena, foi constituída a associação de carácter humanitário, denominada «ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MADALENA» com sede mia Vila da Madalena.

A referida associação tem por fim criar e manter um corpo de bombeiros voluntários, socorrer feridos e doentes e a protecção, de qualquer outra forma, de vidas e bens, podendo também promover festas e sessões culturais e exercer qualquer outra actividade, conducente a melhor preparação intelectual e moral dos seus associados. Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal mínima de vinte escudos, e de uma jóia inicial de cem escudos. A sua duração é por tempo indeterminado. Podem ser sócios da Associação todos os indivíduos de ambos os sexos, maiores de dezoito anos que tenham bom comportamento moral e civil e as pessoas colectivas legalmente constituídas. A inscrição dos sócios e feita em proposta do modelo adoptado pela Direcção. Os sócios serão divididos nas seguintes classes:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios Auxiliares;
- c) Sócios beneméritos; e
- d) Sócios honorários.

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Este extracto, destinado a publicação, está em conformidade com o original, na parte respeitante.

Cartório Notarial de Madalena, nove de Outubro de mil novecentos e oitenta.

A Notária,

(Assinatura ilegível)

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINS

ARTIGO 1.º - É fundada na vila de Madalena uma associação de carácter humanitário e de duração ilimitada, denominada Associação dos Bombeiros Voluntários da Madalena.

ARTIGO 2.º - A Associação dos Bombeiros Voluntários da Madalena tem por fim criar e manter um corpo de bombeiros voluntários, socorrer feridos e doentes e a protecção, por qualquer outra forma, de vidas humanas e bens.

Pode também promover festas e sessões culturais e exercer qualquer outra actividade conducente à melhor preparação intelectual e moral dos seus associados.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Secção I

DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

ARTIGO 3.º - Podem ser sócios da Associação dos Bombeiros Voluntários da Madalena todos os indivíduos maiores de 18 anos que tenham bom comportamento moral e civil e as pessoas colectivas legalmente constituídas.

ARTIGO 4.º - A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este, ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar, e por um sócio efectivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente.

ARTIGO 5.º - As propostas estarão, durante 48 horas, patentes aos sócios, que as podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da Associação, declarando por escrito os fundamentos da impugnação.

ARTIGO 6.º - Findas as 48 horas a que alude o artigo anterior as propostas serão presentes à primeira reunião da Direcção, que sobre elas resolverá desde logo, no caso de não ter havido impugnação. Caso contrário, as propostas serão remetidas imediatamente, com as impugnações apresentadas, ao Conselho Fiscal que, no prazo de oito dias, apreciará as razões aduzidas e elaborará o seu parecer, devolvendo este, com os respectivos processos, para a Direcção se pronunciar em definitivo.

§ ÚNICO - Quando a proposta for rejeitada, a Direcção comunicá-lo-á ao proponente, que poderá recorrer para a Assembleia Geral no prazo de 10 dias.

ARTIGO 7.º - Os sócios da Associação dos Bombeiros Voluntários da Madalena serão divididos nas seguintes classes:

- a) - sócios efectivos
- b) - sócios auxiliares
- c) - sócios beneméritos
- d) - sócios honorários

ARTIGO 8.º - Os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento de 100\$00 de jóia e da quota mensal mínima de 20\$00.

ARTIGO 9.º - Sócios auxiliares são aqueles que prestam à Associação serviço efectivo e cujas condições económicas lhes não permitam pagar quota.

§ ÚNICO - As propostas para admissão de sócios auxiliares terão de ser apresentadas por um director ou pelo comandante do corpo de bombeiros.

ARTIGO 10.º - Sócios beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços prestados ou por dádivas feitas à Associação, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

ARTIGO 11.º - Sócio honorários são as pessoas singulares ou colectivas que, como tal, sejam proclamadas pela Assembleia Geral em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação.

Secção II

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 12.º - Os sócios efectivos têm direito:

- 1.º - A tomar parte nas Assembleias Gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse para a Associação;
- 2.º - A votar e ser votados para qualquer cargo da Associação;
- 3.º - Ao livre ingresso na sede da Associação;
- 4.º - A tomar parte nas festas e sessões culturais;

5.º - A propor a admissão de sócios;

6.º - A requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 23.º;

7.º - A apresentar na sede, uma vez por mês, com excepto dos dias festivos, qualquer convidado que não tenha sido eliminado de sócio por motivo disciplinar ou cuja admissão não tenha sido rejeitada;

8.º - A fazer-se acompanhar por pessoas de família, excepto varões válidos, maiores de 18 anos, em todas as festas que se realizem na sede. Como pessoas de família consideram-se somente aquelas que vivam em comum com o sócio;

9.º - A examinar livros, contas e mais documentos, desde que o requeiram antecipadamente e por escrito à Direcção;

10.º - A requerer, verbalmente, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento de Esc. 100\$00 que revertem para o cofre da Associação.

§ ÚNICO - Os sócios efectivos que façam parte do corpo de bombeiros não podem discutir assuntos respeitantes à disciplina do corpo a que pertencem.

ARTIGO 13.º - Aos sócios honorários e aos beneméritos, não incluídos, na categoria de sócios efectivos ou auxiliares, são concedidos os direitos consignados no artigo anterior, com excepção dos indicados nos n.ºs 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 9.º e 10.º.

ARTIGO 14.º - Os sócios auxiliares gozam dos direitos consignados nos n.ºs 3.º, 4.º, 5.º, 7.º e 8.º do artigo 12.º.

ARTIGO 15.º Para todos os efeitos não expressamente exceptacionados nestes Estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo.

ARTIGO 16.º - São deveres dos sócios;

1.º - Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;

2.º - Satisfazer, pontualmente, as suas quotas;

3.º - Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos Corpos Gerentes;

4.º - Desempenhar, gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos;

5.º - Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para mais perfeito funcionamento dos seus serviços;

6.º - Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação;

7.º - Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita à Direcção.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 17.º - São órgãos da Associação;

1.º - A Assembleia Geral;

2.º - A Direcção;

3.º - O Conselho Fiscal

ARTIGO 18.º - A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.

ARTIGO 19.º - A Direcção Administra e. representa, para todos os efeitos legais, a Associação.

ARTIGO 20.º - O Conselho Fiscal inspeciona e verifica todos os actos administrativos da Direcção e vela pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação.

Secção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 21.º - A Assembleia Geral funciona ordinária e extraordinariamente.

ARTIGO 22.º - A Assembleia Geral funciona, ordinariamente, nos meses de Dezembro e de Janeiro de cada ano, em dias designados pela Direcção. Na sessão ordinária de Dezembro, proceder-se-á à eleição dos corpos gerentes que hão-de funcionar no biénio seguinte, e na sessão de Janeiro deverão apreciar-se e votar-se o relatório e contas da gerência anterior e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 23.º - A Assembleia Geral funciona, extraordinariamente, em qualquer época, a requerimento da Mesa da própria Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, 10 sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 24.º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de aviso postal, a expedir para cada um dos sócios efectivos com a antecedência mínima de oito dias, nele se indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem dos trabalhos.

§ ÚNICO - As Assembleias Gerais funcionarão na primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios e, não a havendo, poderão funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine.

ARTIGO 25.º - Nas reuniões ordinárias podem as Assembleias Gerais resolver sobre todos os assuntos das suas atribuições e competência; nas extraordinárias, somente acerca dos assuntos para que tenham sido expressamente convocadas.

ARTIGO 26.º - As resoluções serão tomadas por maioria absoluta ou relativa.

S 1.º - O Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade, em caso de empate.

S 2.º - Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto é necessário que essa forma de votação seja aprovada, pelo menos, por um terço dos sócios presentes.

ARTIGO 27.º - A Mesa da Assembleia Geral será composta de Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos anualmente.

ARTIGO 28.º - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- 1.º - Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
- 2.º - Presidir às sessões, assistido dos dois Secretários;
- 3.º - Assinar, conjuntamente com os Secretários, as actas da Assembleia a que presidir;
- 4.º - Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento;
- 5.º - Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando, juntamente com eles os autos de posse.

ARTIGO 29.º - O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão deste, assume a Presidência efectiva.

ARTIGO 30.º - Aos Secretários compete prover ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais, e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

ARTIGO 31.º - Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia Geral designará, de entre os sócios efectivos presentes, os que orem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

Secção II

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 32.º - A Direcção é composta de 5 membros: Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois Vogais.

§ ÚNICO - Serão eleitos três membros suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum, ou alguns, dos cargos da Direcção, devendo para o efeito ser chamados os mais votados ou, quando tenha havido empate na votação, os mais velhos.

ARTIGO 33.º - A Direcção não poderá funcionar com menos de quatro membros, devendo proceder-se à eleição para o cargos vagos, logo que, esgotada a lista dos suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.

ARTIGO 34.º - A Direcção terá, pelo menos, uma reunião por mês e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos.

ARTIGO 35.º - Compete à Direcção:

- 1.º - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral;
- 2.º - Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços, da maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;
- 3.º - Admitir e despedir o pessoal ao serviço da Associação e atribuir-lhe os vencimentos;
- 4.º - Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios efectivos e auxiliares;
- 5.º - Punir os sócios nos limites da sua competência;
- 6.º - Eliminar os sócios efectivos e auxiliares, nos termos dos Estatutos;
- 7.º - Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- 8.º - Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão;
- 9.º - Propor a nomeação dos sócios honorários e beneméritos;
- 10.º - Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas, para os sócios e suas famílias;
- 11.º - Permitir a entrada de convidados nas festas da Associação, quando reconheça não haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão;
- 12.º - Usar das atribuições que lhe são conferidas pelas leis vigentes;
- 13.º - Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos. -

§ ÚNICO - O Regulamento do corpo de bombeiros obedecerá aos preceitos legais em vigor, e será submetido à aprovação do Conselho Coordenador do Serviço Nacional de Bombeiros.

ARTIGO 36.º - A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

ÚNICO - Serão excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto praticado pela Direcção, os membros que expressamente tiverem feito a declaração de voto de que o rejeitaram na acta respectiva.

ARTIGO 37.º - Ao Presidente compete, em especial, orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos, convocar as reuniões, assinar e rubricar os livros das actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação.

ARTIGO 38.º - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário.

ARTIGO 39.º - Ao Secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe, especialmente, a elaboração das actas, a preparação do expediente para a Direcção, a assinatura da correspondência e, de modo geral, todo o expediente da Associação.

ARTIGO 40.º - Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas, jónias e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em estabelecimentos bancários de reconhecido crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação. Compete-lhe também manter absolutamente actualizado o inventário do património.

§ 1.º - Os fundos provenientes de subsídios concedidos pelo Estado e que não forem imediatamente aplicados deverão ser depositados na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

2.º - O livro "Caixa", ou quaisquer outros de receita e despesa, serão escriturados pelo Tesoureiro.

3.º - O Tesoureiro apresentará trimestralmente balancete documentado das receitas e despesas que, depois de aprovado em reunião da Direcção, será afixado na sede até ser substituído pelo do trimestre imediato. Anualmente, ao fim da respectiva gerência e em relação ao ano futuro, elaborar um orçamento de onde constem, devidamente discriminadas, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza.

4.º - O levantamento dos dinheiros que se acham depositados só poderá efectuar-se por meio de cheque ou requisições assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

ARTIGO 41.º - Os vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração.

Secção III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 42.º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Relator.

1.º - Serão eleitos dois membros suplentes, que assumirão funções nas condições mencionadas no único do artigo 32.º.

2.º - O Conselho Fiscal funciona como comissão de sindicância.

ARTIGO 43.º - O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de 2 membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que, esgotada a lista dos suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.

ARTIGO 44.º - Compete ao Conselho Fiscal:

1.º - Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;

2.º - Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exactidão;

3.º - Fornecer à Direcção o parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;

4.º - Elaborar parecer sobre o Relatório de contas da Direcção para ser presente à Assembleia Geral ordinária;

5.º - Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o queira fazer;

6.º - Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgar necessário.

ARTIGO 45.º - Como Comissão de Sindicância compete-lhe:

1.º - Informar com o maior escrúpulo as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de oito dias;

2.º - Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou acerca de quaisquer factos que os Corpos Gerentes julguem ser dignos de averiguação especial.

3.º - Relatar os recursos para a Assembleia Geral.

ARTIGO 46.º - Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES E RECOMPENSAS

ARTIGO 47.º - Os sócios que infringirem os estatutos ou regulamentos, não acatarem as determinações dos corpos gerentes, ofenderem, na sede, algum dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas ficarão sujeitos às seguintes penas:

a) - Advertência;

b) - Falta de 5\$00 a 50\$00;

c) - Suspensão até 60 dias;

d) - Eliminação;

e) - Expulsão.

ARTIGO 48.º - As penas do artigo anterior são da competência da Direcção ou da Assembleia Geral, podendo ser aplicadas por proposta de qualquer membro da Direcção ou o Conselho Fiscal. A pena de expulsão só poderá, porem, ser aplicada pela Direcção, quando se ver que a hipótese prevista no artigo seguinte.

ARTIGO 49.º - A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento de quotas mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão, que lhe será aplicada imediatamente pela Direcção.

ARTIGO 50.º - O sócio que deixar de pagar três quotas e que, depois de avisado para as liquidar, não o fizer no prazo de 30 dias, será eliminado.

ARTIGO 51.º - Das sanções aplicadas pela Direcção haverá recurso para a Assembleia Geral ordinária ou para a extraordinária.

ÚNICO - O recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias, a contar da data em que o sócio punido tenha sido notificado da pena aplicada, e apreciado e decidido em reunião da Assembleia Geral convocada pelo respectivo Presidente para um dos vinte dias imediatos à sua interposição.

ARTIGO 52.º - Os indivíduos que prestarem a Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções:

1.º - Louvor concedido pela Direcção;

2.º - Louvor concedido pela Assembleia Geral;

3.º - Classificação de sócio benemérito ou honorários

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 53.º - Constituem receita da Associação;

- 1.º - O produto de quotas e jóias e da venda de exemplares de estatutos e de emblemas;
- 2.º - Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela Direcção;
- 3.º - Os subsídios do Estado e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados.

CAPÍTULO VI

DA READMISSÃO DOS SÓCIOS

ARTIGO 54.º - Podem ser readmitidos como sócios as pessoas que tenham sido eliminadas a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aquelas que tenham sido expulsas.

§ 1.º - O sócio eliminado a seu pedido só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância da jóia, como se tratasse de novo sócio.

§ 2.º - O sócio eliminado por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade do sócio desde que tenha pago a importância das quotas em débito e de nova jóia.

§ 3.º - O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, assim o resolva em escrutínio secreto, por maioria de quatro quintos dos votantes. A readmissão do sócio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 55.º - A Direcção poderá reunir em sessão permanente, sempre que os interesses da Associação o exijam.

ARTIGO 56.º - São rigorosamente proibidos dentro das instalações da Associação:

- 1.º - Manifestação de carácter político ou religioso;
- 2.º - Todos os jogos de azar.

ARTIGO 57.º - A extinção voluntária da Associação só poderá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os sócios se recusarem a quotizar-se extraordinariamente.

§ ÚNICO - A extinção terá de ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios existentes.

ARTIGO 58.º - A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará, para tanto, uma comissão liquidatária, que actuará sob fiscalização da autoridade administrativa.

§ ÚNICO - Liquidadas as dividas que houver, ao remanescente dos haveres será dado o destino fixado no artigo 443.º do Código Administrativo.

ARTIGO 59.º - Os indivíduos que subscrevem estes Estatutos são considerados sócios efectivos e isentos de pagamento de jóia.

ARTIGO 60.º - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, desde que a alteração seja aprovada por três quartos, pelo menos, do número de sócios presentes.

Madalena, 22 de Julho de 1980

(Assinaturas Ilegíveis)